



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado**, o Projeto de Lei nº 51/18 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 34/18 do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ASSIS

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Assis vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Assis.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Assis terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
- Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.
- Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Assis:
- I - Representar a sociedade civil de Assis, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
 - II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal;
- VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XI - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XII - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- XVI - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XIX - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XX - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo:

I - Representantes do Poder Público;

- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior Pública;

II - Representantes da sociedade civil;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- **01 (um) representante de Instituição Privada de Ensino Superior;**
- **01 (um) representante de Instituição Privada que mantém atividade cultural;**
- **01 (um) representante de entidades/instituições sem fins lucrativos dedicada à música;**
- **01 (um) representante de entidades/instituições sem fins lucrativos dedicada ao carnaval;**
- **01 (um) representante de entidades/instituições sem fins lucrativos dedicadas às artes cênicas e circo;**
- **01 (um) representante de entidades/instituições sem fins lucrativos dedicadas ao artesanato;**
- **01 (um) representante de entidades/instituições sem fins lucrativos dedicadas à tradição cultural popular;**
- **01 (um) representante da área de dança;**
- **01 (um) representante da área de artes visuais e audiovisual.**

- §1º -** O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que irão compor as comissões que se fizerem necessárias.
- §2º -** Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.
- §3º -** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- §4º -** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.
- Art. 7º -** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art. 8º -** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- §1º -** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- §2º -** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- §3º -** O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho, com relação aos membros representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 9º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Assis.
- Art. 10 -** Constitui receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I – recursos próprios do Município;**
 - II – transferências ou repasses intergovernamentais;**
 - III – transferências de instituições privadas;**
 - IV – transferências de pessoas físicas ou jurídicas;**
 - V – doações;**
 - VI – receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;**
 - VII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.**
- Art. 11 -** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal de Cultura, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho Municipal da Cultura e na sua ausência pelo Vice Presidente.
- § 1º -** As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse que qualquer origem, deve ser sempre precedida de deliberação ao Conselho Municipal de Cultura, através de sua plenária.
- Art. 12 -** O Fundo Municipal de Cultura será coordenado por um Comitê Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;**
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- III- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura.**

§ 1º- São atribuições do Comitê Gestor:

I – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;

II – disponibilizar para acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Cultura, o balanço mensal do Fundo;

III – elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art.17 -** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- Art.18 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 19 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20 -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE MAIO DE 2018**

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente